



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

1

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DESTINADOS A VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTES EDITAIS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA POR PREÇO UNITÁRIO

AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO:

1.1. O Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que irá realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivamente através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, nas seguintes datas e horário:

Recebimento das Propostas: a partir das 08h30 do dia 10/03/2026.

Término do Recebimento das Propostas: 08h29 do dia 23/03/2026.

Abertura das Propostas: às 08h30 do dia 23/03/2026.

Início da Fase de Disputa de Preços: A partir das 08h30 do dia 23/03/2026.

Sistema Eletrônico Utilizado: www.portaldecompraspublicas.com.br

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Endereço: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação EXCLUSIVAMENTE pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. **Solicitações ou comunicações durante a sessão pública somente serão aceitas através do chat do Portal de Compras Públicas.**

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal 1.557 de 06 de junho de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.600, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Municipal nº 1.632, de 02 de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 1.642, de 08 de maio de 2025 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas demais condições previstas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

2.2. A Pregoeira e equipe de Apoio, designados por meio da Portaria Municipal nº 07/2024, conduzirão o certame, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.3. A presente licitação, realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação: I - pregão;”

2.3.1. Conforme Incisos XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

2.3.2. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

2.4. As empresas interessadas em participar do certame poderão obter o Edital no site: www.gramadodosloureiros.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou no “LicitaCon” do TCE/RS.

2.5. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min no turno da manhã e das 13h00 às 17h00 no turno da tarde, exceto feriados, pelo fone (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907, e-mails: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão eletrônica.

2.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;...

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.”

2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60º da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;...

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de

Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.7.1. Fica assegurado o direito de prioridade para microempresa ou empresa de pequeno porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:...

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

2.8. Os preços de referência foram obtidos através de pesquisa de preços realizada nos parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Gramado dos Loureiros/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

2.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar a prestação de serviços de seguro destinados a veículos da frota oficial do município de Gramado dos Loureiros/RS, de acordo com as descrições e exigências no **Anexo I – Especificações do Objeto** do presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, e que apresentarem a documentação solicitada nas datas e horários informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.5. Como requisito para participação neste pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS:

5.1. Para a realização deste certame, serão utilizados recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5.2. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, dispondo de identificação e senha pessoal, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio no sistema eletrônico.

5.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso

5.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico e de cumprir as regras do presente edital:

5.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.2.1. AS SOLICITAÇÕES E A COMUNICAÇÃO DURANTE A SESSÃO PÚBLICA DAR-SE-ÃO EXCLUSIVAMENTE PELO CHAT DO SISTEMA.

5.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da mesma ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para ofertar lances na fase de disputa, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI, MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU SOCIEDADES COOPERATIVAS:

6.1. O licitante que queira enquadrar-se como MEI (nas atividades permitidas)/ME/ EPP ou sociedade cooperativa, deverá **DECLARAR** em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

6.1.1. Somente a empresa credenciada na condição de MEI, ME, EPP ou Cooperativa, estará apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos nº 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. A não comprovação de enquadramento da empresa como MEI/ ME/EPP/Cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ao presente certame.

6.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como MEI/ ME/EPP/Cooperativa é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A empresa enquadrada como MEI/ME/EPP/Cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exclusivamente, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

6.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início da fase de disputa de preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.1.1. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164... Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

7.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8. DO ENVIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

8.1. O licitante deverá registrar sua proposta inicial, exclusivamente, pelo www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário definido no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica no sistema, deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, a MARCA e o VALOR UNITÁRIO do objeto. A não inserção das informações contendo as especificações do produto neste campo implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informações suficientes para análise e classificação da proposta.

8.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.3. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento das exigências previstas neste Edital e seus anexos.

8.4. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico Portal de Compras Públicas:

8.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.4.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como MEI, ME ou EPP;

8.4.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

8.6. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com entrega, transporte, carga, descarga ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

8.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.9. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR ITEM de acordo com o especificado no **Anexo I – Especificações do Objeto**.

8.10. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Anexo I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.11. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

8.12. Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público da Administração.

8.13. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

III- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.13.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em Ata.

8.14. A desclassificação da proposta, caso necessário, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.15. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento quanto a sua aceitabilidade conforme definido no item 12 deste Edital.

8.16. O licitante se responsabiliza por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo com firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, cuja justificativa deve ser enviada por e-mail.

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.19. Não serão consideradas, para o julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação do valor da melhor proposta para cada item.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

9.4. A etapa de lances se dará no **modo de disputa ABERTO**.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

9.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, respectivos a cada item, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

9.8.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- 9.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50%** entre os lances.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 9.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR.**
- 9.12.** Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, poderá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 9.13.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando à atuação da Pregoeira quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame através do Portal de Compras Públicas.
- 9.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo facultada à Pregoeira a sua prorrogação.
- 9.15.** Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.
- 9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO EMPATE:

- 10.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação com MEI (nas atividades permitidas), ME, EPP ou sociedade cooperativa, que atender ao item 6, deste edital.
- 10.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelo MEI/ME/EPP/Cooperativas sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- O MEI/ME/EPP/Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - Se o MEI/ME/EPP/Cooperativa, convocado na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, aos demais MEI/ME/EPP/Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelos MEI/ME/EPP/Cooperativas que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

10.5. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como o licitante detentor do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 11 e seguintes.

10.6. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 10.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.7. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pelo licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.8. O disposto nos itens 10.2 e 10.3, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial houver sido apresentada por MEI/ME/EPP/Cooperativa, que atender ao item 5, deste edital.

10.9. Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEI/ME/EPP/Cooperativas, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60 da Lei 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.10. As regras previstas no item 10.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possível empate, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, bem como decidir sobre a sua aceitação.

11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor de referência obtido pela Administração.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.1.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito através do sistema, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2. O arquivo da proposta deve conter (conforme modelo do Anexo II – Modelo de Proposta Financeira deste Edital):

a) O Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada item cotado, com base no **Anexo I – Especificações do objeto**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, frete, entrega, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição dos itens cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no **Anexo I - Especificações do objeto** deste Edital;

d) O Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura do certame);

e) A indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

f) **DECLARAÇÃO** de que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob pena de desclassificação, de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira**.

f.1.) A declaração exigida neste edital e não disponibilizada diretamente no sistema deverá ser confeccionada conforme o que consta no **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira**, e enviada juntamente com a proposta de preços final (proposta readequada após finalizada a etapa de lances), por requisição da Pregoeira.

f.2.) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o licitante às sanções previstas no item 23 deste Edital.

12.3. O não envio do arquivo da proposta readequada por meio do sistema eletrônico, após finalizada a etapa de lances, com todos os requisitos elencados no subitem 12.2, de acordo com o **Anexo II – Modelo de Proposta Financeira** deste Edital, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo, marca e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.5. Poderão ser desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos, quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no **Anexo I – Especificações do objeto** deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

12.5.1. A desclassificação por valor excessivo poderá ocorrer quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço de referência fixado.

12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no **Anexo I – Especificações do Objeto** deste Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11, bem como no item 12.2.

12.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 10 deste edital, se for o caso.

12.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em atender o objeto da licitação.

13.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e após verificada a aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da melhor oferta deverá, no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens a seguir, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema Portal de Compras Públicas.

13.2.1. A prorrogação de que trata o subitem 13.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa enviada pelo chat do sistema e aceita pela pregoeira ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- b) de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

13.3. A documentação de habilitação deverá conter:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*
- b) Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; *ou*
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a Publicação Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; *ou***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; *ou*
- e) Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

13.3.4. DEMAIS DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração Conjunta**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo no **Anexo III**, de que a empresa:
- a.1.** Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- a.2.** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- a.3.** Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;
- a.4.** Conhece e se submete às condições contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;
- a.5.** Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.9. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.10. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

13.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

14. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio, com vistas aos licitantes *on-line* à sessão pública.

14.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos nº 44 e nº 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14.7. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

15. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 30 (trinta) minutos.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da Ata, exclusivamente em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da Ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema do Portal de Compras Públicas. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios.

15.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

15.10. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata subitem 15.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15.14. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, através do sistema, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

17.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

17.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

18.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

18.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

18.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

18.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

18.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

18.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

18.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

18.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

18.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

18.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

18.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

19. DO PAGAMENTO (Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

19.1. O pagamento será realizado com recursos oriundos de **com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.**

19.2. O pagamento será realizado, em parcela única, a ser paga num prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, através de **com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.**

19.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO e número do contrato a que se vincula.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 20.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

20.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

20.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

20.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

20.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

20.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

20.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

21. DAS ALTERAÇÕES EM CONTRATO:

21.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

22.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

23. DA GARANTIA:

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir garantia contra não conformidades de fabricação de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de total responsabilidade da licitante contratada, inclusive os custos no que tange ao transporte.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

24.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Gramado dos Loureiros/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

0201 – Gabinete do Prefeito

2170 – Manutenção Veículos Gabinete Prefeito

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 43

0502 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 164

0801 – Secretaria da Saúde

2176 – Manutenção Veículos da SM da Saúde

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 340

1001 – Secretaria Municipal do Índio

2031 – Manutenção da Sec. Do Índio

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 369

0502 – Ensino Infantil e Fundamental

2030 – Manutenção do Transporte Escolar

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 164

1102 – Fundo Municipal de Assistência Social

2183 – Manutenção Demais Programadas de Assistência Social

339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Red. 432



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

25. DAS SANÇÕES:

25.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III**- Impedimento de licitar e contratar;
- IV**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III**- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV**- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 25.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 25.1.

25.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

25.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1, bem como pelas infrações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 25.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 25.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

25.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

25.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br> bem como no Portal de Compras Públicas, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados acompanharem tais alterações.

26.3. A fim de agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e o e-mail.

26.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26.5. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos licitantes.

26.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

26.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

27. DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

- ANEXO I** – Especificações do Objeto;
- ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração Conjunta;
- ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, em 09 de março de 2026.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

24

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretarias Municipais.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO:

2.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar a prestação de serviços de seguro destinados a veículos da frota oficial do município de Gramado dos Loureiros/RS, de acordo com o termo de referência, anexo I deste edital.

2.2. As especificações, as quantidades e o preço de referência são os constantes na tabela abaixo, conforme Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.
01	1	CHEVROLET SPIN LT 1.8 8V 2023/2024 – PLACA JCHJ15 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 2.551,39
	2	FIAT DOBLO ESSENCE 7L E 2020/2021 – PLACA JAJ9I45 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);	UND	1	R\$ 2.207,90



	<ul style="list-style-type: none">- RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);-COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS- CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS- ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM.-FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.			
3	<p>CHEV/SPIN1.8L AT LT7 2023/2024 – PLACA JCH5J03</p> <p>COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO;</p> <ul style="list-style-type: none">- VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE;- RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);-COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS- CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS- ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM.-FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 2.546,39
4	<p>CHEV/SPIN1.8L AT LT7 2023/2024 – PLACA JCH6D16</p> <p>COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO;</p> <ul style="list-style-type: none">- VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE;- RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL	UND	1	R\$ 2.546,39



	<p>REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.</p>			
5	<p>CHEV/SPIN1.8L AT LT7 2023/2024 - PLACA JCL4J91 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.</p>	UND	1	R\$ 2.546,39
6	<p>FIAT DUCATO TCA 130CV AMBULANCIA 2018/2018 – PLACA IZD2H84 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);</p>	UND	1	R\$ 5.896,62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">- APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);-COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS- CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS- ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM.-FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.			
7		<p>GOL 1.0 MC4 2019/2020 – PLACA IZH6I21 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO;</p> <ul style="list-style-type: none">- VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE;- RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);-COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS- CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS- ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM.-FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 1.862,69
8		<p>GOL MPI 2022/2023 84CV – PLACA JBJ4D22 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO;</p> <ul style="list-style-type: none">- VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE;- RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS);- RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);- APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS);-COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS	UND	1	R\$ 2.409,65



	COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.			
9	M. BENZ 416 CDI SPRINTER – PLACA JAY8A75 16P COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 4.680,76
10	DUCATO CG TCA AMB. MAXICARGO 2.2 DIESEL 2025/2026 – PLACA TQZ3F73 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO,	UND	1	R\$ 4.579,06



		TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.			
11		POLO SENSE 2025/2026 – PLACA TQW0H98 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 2.579,70
12		FIAT/CRONOS 1.3 2022/2022 – PLACA JBH8A96 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E	UND	1	R\$ 2.089,60



	LANTERNAS.			
13	VAN SPRINTER 417 MERCEDEZ BENZ 2025/2026 – PLACA TRB5A93 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 5.792,71
14	VW NOVO GOL TL 2017/2018 – PLACA IYD2G61 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.	UND	1	R\$ 2.211,26
15	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ 2025/2026 – PLACA TQXJJ98 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E	UND	1	R\$ 3.254,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

	<p>FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.</p>			
16	<p>VW T CROSS CL TS – PLACA JBJ5198 COBERTURAS: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO; - VEÍCULO: 100% DA TABELA FIPE; - RCF DANOS MATERIAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); - RCF DANOS MORAIS: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP MORTE POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); - APP INVALIDEZ POR PASSAGEIRO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); -COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, PARA-BRISAS COMPLETOS, LATERAIS, LANTERNAS - CARRO RESERVA MINIMO 30 DIAS - ASSISTENCIA 24 HORAS (GUINCHO, CHAVEIRO, TROCA DE PNEU, CARGA DE BATERIA E TAXI) ASSISTENCIA 24 HORAS SEM LIMITE DE KM. -FRANQUIA CASCO NÃO SUPERIOR A 5% DO VALOR DO VEÍCULO; FRANQUIA MÍNIMA PARA COBERTURA DE VIDROS ESPELHOS, FARÓIS E LANTERNAS.</p>	UND	1	R\$ 3.126,49
VALOR TOTAL				R\$ 50.881,22

2.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Setor de Compras do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA DA APÓLICE

3.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a **emissão da(s) apólice(s) de seguro** referente(s) aos veículos da frota municipal segurados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (Requisição)** e do encaminhamento da **Nota de Empenho**, enviada ao e-mail da empresa contratada, conforme cadastro no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser entregue(s) em formato digital e/ou físico, conforme solicitado pela Administração, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas a tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

3.3. A entrega da(s) apólice(s) e dos respectivos documentos comprobatórios deverá ocorrer junto ao Setor Requisitante, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, ou por meio eletrônico indicado pela Administração.

3.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a correção, clareza e exatidão das informações constantes na(s) apólice(s), não cabendo ao Município responsabilidade por erros, omissões ou divergências imputáveis à seguradora.

3.5. O objeto será considerado recebido e aceito após a conferência e validação da(s) apólice(s) por servidor designado da Secretaria requisitante, podendo ser rejeitado caso não atenda às especificações, coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou na proposta vencedora.

3.5.1. Constatadas irregularidades formais ou técnicas, a Contratada deverá proceder à regularização ou reemissão da(s) apólice(s) no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

3.6. Todas as despesas decorrentes da emissão, reemissão, ajustes, endossos e demais providências necessárias à perfeita execução do contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.7. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar a(s) apólice(s) emitida(s) em desacordo com as especificações, coberturas, prazos e condições previstas no Termo de Referência, no edital e no contrato, ficando a Contratada obrigada a promover as devidas correções no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.7.1. O descumprimento do prazo para regularização implicará em atraso na execução do objeto, sujeitando a Contratada à aplicação das sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

3.8. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar que a cobertura securitária esteja vigente e ativa a partir da data definida pela Administração, sem qualquer interrupção que possa acarretar prejuízo ao Município.

3.9. A Contratada deverá garantir que a cobertura contratada atenda integralmente às condições técnicas, limites, franquias e riscos segurados previstos no Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.10. A execução do contrato estará sujeita à fiscalização e acompanhamento do Município, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.11. A Contratada deverá garantir a regularidade da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes de falhas na emissão ou manutenção da(s) apólice(s).

3.12. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos e operacionais que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados às coberturas, condições gerais, particulares, franquias, endossos e procedimentos de sinistro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

4. DA GARANTIA E DA COBERTURA SECURITÁRIA

4.1. A licitante vencedora deverá garantir a cobertura securitária dos veículos da frota municipal pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo definido no Termo de Referência, contado a partir da data de início de vigência da(s) apólice(s), assegurando proteção contra os riscos contratados.

4.2. A cobertura do seguro deverá contemplar assistência 24 (vinte e quatro) horas, prestada por rede credenciada da seguradora, própria ou terceirizada, com abrangência mínima que atenda integralmente às necessidades do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

4.3. Deverão estar incluídos na cobertura securitária contratada, sem ônus adicional ao Município, todos os custos decorrentes da execução do seguro, tais como atendimentos emergenciais, remoção/reboque, regulação de sinistros, indenizações, reparos e demais serviços previstos nas condições gerais, especiais e particulares da apólice.

4.3.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada arcar com eventuais despesas relacionadas à prestação dos serviços segurados, respeitados os limites, franquias e condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

4.4. A Contratada deverá assegurar cobertura contra os riscos previstos na apólice, incluindo, quando contratados, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros (RCF-V), bem como demais eventos cobertos, responsabilizando-se pelo adequado processamento dos sinistros e pagamento das indenizações devidas.

4.5. A Contratada deverá iniciar os procedimentos de atendimento e regulação de sinistro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do evento pelo Município de Gramado dos Loureiros/RS, observadas as condições contratuais e regulamentares aplicáveis.

4.6. É vedado à Contratada impor ao Município quaisquer restrições de cobertura, atendimento ou assistência não previstas expressamente no edital, no Termo de Referência, no contrato ou na proposta vencedora, sendo a participação no certame considerada como plena aceitação das condições exigidas pela Administração.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação deverá observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

5.2. Poderão participar do certame seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo comprovar habilitação para operar no ramo de seguro de veículos.

5.3. A licitante deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, na forma exigida no edital e na legislação vigente.

5.4. A proposta apresentada deverá contemplar seguro para veículos da frota municipal, podendo ser individual ou por apólice coletiva, conforme definido no Termo de Referência, devendo conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) colisão, incêndio, roubo e furto;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V para danos materiais e corporais a terceiros, nos limites estabelecidos;
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, quando aplicável;
- d) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, quando prevista;
- e) assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, no mínimo, reboque e socorro mecânico.

5.5. As coberturas, limites de indenização, franquias, vigência e demais condições deverão estar claramente especificadas na proposta, não sendo admitidas cláusulas genéricas ou omissas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

5.6. A vigência da(s) apólice(s) deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da cobertura, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade.

5.7. A Contratada deverá assegurar que a cobertura securitária permaneça ativa e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.8. A Contratada deverá dispor de estrutura operacional adequada, com canais de atendimento para comunicação de sinistros, assistência 24 horas e acompanhamento da regulação.

5.9. A Contratada deverá iniciar os procedimentos de regulação de sinistros no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação formal do evento pelo Município.

5.10. Não será admitida a imposição de restrições de cobertura, atendimento ou assistência não previstas expressamente no edital, no Termo de Referência, no contrato ou na proposta vencedora.

5.11. A participação no certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

5.12. A Contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como a legislação aplicável ao mercado segurador.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal, mediante a emissão de apólice(s) de seguro, individual ou coletiva, conforme definido no Termo de Referência, garantindo a cobertura dos riscos contratados durante toda a vigência do contrato.

6.2. A Contratada deverá emitir a(s) apólice(s) no prazo máximo estabelecido no edital, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços e do encaminhamento da Nota de Empenho, assegurando o início da cobertura na data definida pela Administração.

6.3. A cobertura securitária deverá permanecer ativa, contínua e ininterrupta durante todo o período de vigência contratual, sendo vedada qualquer suspensão ou interrupção que exponha o Município a riscos.

6.4. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento permanentes, inclusive assistência 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação de sinistros, solicitações de serviços emergenciais e esclarecimentos relacionados à execução do contrato.

6.5. Em caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos de atendimento e regulação, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do evento pelo Município, conforme condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável.

6.6. A Contratada deverá realizar a regulação, indenização e/ou autorização de reparos nos prazos previstos nas condições gerais e particulares da apólice, respeitada a legislação vigente e os limites contratados.

6.7. Sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de veículos na frota municipal, a Contratada deverá proceder à emissão dos correspondentes endossos, sem prejuízo da continuidade da cobertura, nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não eximindo a Contratada de sua total responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como observar as normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
 AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
 FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
 E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

6.10. O descumprimento das condições de execução do objeto sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O objeto será considerado recebido provisoriamente com a apresentação da(s) apólice(s) de seguro e dos documentos correlatos pela Contratada, para fins de conferência e verificação da conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato.

7.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a validação da(s) apólice(s) pela Secretaria requisitante ou por servidor designado, atestando-se que as coberturas, vigência, valores segurados, franquias e demais condições atendem integralmente ao pactuado.

7.3. Constatadas irregularidades formais ou técnicas na(s) apólice(s), a Contratada será notificada para proceder à regularização ou reemissão no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

7.5. O pagamento ocorrerá no prazo máximo previsto no edital, contado a partir do atesto do recebimento definitivo, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.6. O valor a ser pago corresponderá ao prêmio do seguro contratado, conforme proposta vencedora, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no edital ou no contrato.

7.7. Em caso de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, os valores correspondentes aos endossos serão pagos proporcionalmente, conforme critérios definidos no Termo de Referência e na apólice.

7.8. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, nos termos da legislação vigente.

7.9. O atraso no pagamento, quando decorrente exclusivamente de responsabilidade da Administração, ensejará a atualização monetária nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

7.10. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município, conforme abaixo:

0201 – Gabinete do Prefeito
2170 – Manutenção Veículos Gabinete Prefeito
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 43

0502 – Ensino Infantil e Fundamental
2030 – Manutenção do Transporte Escolar
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 164



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

0801 – Secretaria da Saúde
2176 – Manutenção Veículos da SM da Saúde
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 340

1001 – Secretaria Municipal do Índio
2031 – Manutenção da Sec. Do Índio
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 369

0502 – Ensino Infantil e Fundamental
2030 – Manutenção do Transporte Escolar
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 164

1102 – Fundo Municipal de Assistência Social
2183 – Manutenção Demais Programadas de Assistência Social
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 432

8.2. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas assumidas.

Gramado dos Loureiros/RS, fevereiro de 2026.

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

37

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Objeto: Prestação de serviços de seguro destinados à frota oficial do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

Dados da Empresa Licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail: Telefone:

Esta empresa, acima identificada, propõe o fornecimento do objeto do presente certame ao Município, de acordo com o(s) item(ns) descrito(s) a seguir:

Item	Qtd/Und	Descrição detalhada do serviço	Valor Unit.	Valor Total
			R\$	R\$

Dados para assinatura do Contrato:

**Responsável(is)
pela Empresa:**

Nome:

CPF:

Endereço:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Declaramos que esta proposta é válida por _____(no mínimo 60)

dias. (local) _____, (data) ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

38

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Gramado dos Loureiros/RS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede à....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é sócio/administrador/procurador/diretor/etc), sendo responsável pela assinatura do contrato e que se compromete a assiná-lo em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na formada Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos paraatendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:, telefone: (..)

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF sob nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico nº 004/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

(local) _____, (data) ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do(s) responsável(is)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

40

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

Contrato Administrativo de prestação de serviço firmado entre o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.964/0001-40, estabelecido na Av. José Pedro Loureiro de Melo, 1070, Centro, Gramado dos Loureiros/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Artur Cereza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa__ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, Município de _____, CEP _____, representada neste ato pelo, Sr(a). __, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:

1.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo contratado e nos demais anexos pertinentes, em conformidade com o Processo Administrativo nº 17/2026 e o Pregão Eletrônico nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinados à cobertura dos veículos da frota oficial do Município de Gramado dos Loureiros/RS, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. O objeto compreende a emissão, manutenção e gestão das apólices de seguro em nome do Município, contemplando, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – colisão, incêndio, roubo, furto e eventos da natureza;

II – cobertura de responsabilidade civil facultativa (RCF) por danos materiais e corporais a terceiros;



- III – acidentes pessoais de passageiros;
- IV – assistência 24 horas, incluindo guincho, chaveiro, troca de pneus, pane elétrica e mecânica;
- V – cobertura integral de vidros e acessórios, conforme especificações técnicas do Termo e Referência.

2.3. A CONTRATADA será responsável por todas as providências necessárias à emissão das apólices, bem como pela disponibilização de canais de atendimento para sinistros, vistorias, assistência e demais serviços correlatos, sem ônus adicional à Administração.

2.4. A CONTRATADA tem por objeto detalhado, o seguinte:

LOTE 01 – SEGURO DOS VEÍCULOS			
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor total da presente contratação, referente à prestação dos serviços de seguro destinados aos veículos da frota oficial do Município de Gramado dos Loureiros/RS, conforme especificado na Cláusula Segunda, é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO.

3.2. O pagamento será efetuado em cota única, mediante emissão de boleto bancário ou documento equivalente, após a entrega das apólices de seguro devidamente emitidas em nome do Município e a comprovação da efetiva contratação das coberturas previstas no Termo de Referência.

3.3. O valor contratado é fixo e irrevogável durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, salvo nos casos expressamente previstos no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, em caso de prorrogação contratual e mediante justificativa formal da Administração.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em cota única, mediante boleto bancário ou outro meio idôneo, após a entrega das apólices de seguro devidamente emitidas em nome do Município de Gramado dos Loureiros/RS e a apresentação dos demais documentos fiscais e contratuais exigidos.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo das apólices e da documentação fiscal, desde que não haja pendência quanto à regularidade da execução contratual.

4.3. Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer valor sem a devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista



da CONTRATADA.

4.5. As demais condições relativas ao pagamento, bem como às obrigações acessórias, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE:

5.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante a sua vigência inicial de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O valor contratual poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas seguintes situações:

I – supressão ou inclusão de veículos da frota oficial do Município, devidamente comprovada e formalizada por endosso da apólice e termo aditivo ao contrato;

II – ocorrência de fatos que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021;

III – demais hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da referida Lei.

5.3. Para ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, observado o disposto no art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Eventuais acréscimos de cobertura ou inclusão de novos veículos deverão ser formalizados mediante emissão de endosso específico e termo aditivo, com o respectivo ajuste de valor proporcional, observadas as condições e coberturas pactuadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva nota de empenho, observando o cronograma estabelecido pela Administração.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e acordo entre as partes, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação da vigência dependerá de comprovação de vantajosidade, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e regularidade documental da CONTRATADA, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantajosidade da prorrogação, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e comprovada a regularidade da CONTRATADA.

7.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor poderá ser reajustado com base na variação



do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a ser expressamente pactuado entre as partes, desde que não ultrapasse a variação acumulada do IPCA no respectivo período, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida Lei.

7.3. A prorrogação dependerá de prévia manifestação formal da Administração, mediante justificativa técnica e orçamentária, e será efetivada por termo aditivo, observando-se o interesse público e a manutenção das condições originalmente contratadas.

7.4. A eventual interrupção ou substituição de apólices durante o período de vigência não implicará em alteração do prazo contratual, devendo ser formalizada por meio de endosso e registro nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

8.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na forma de prestação de serviços contínuos, conforme as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, no ato da entrega das apólices e demais documentos, e definitiva após a verificação da conformidade com as especificações contratuais e a emissão do termo de recebimento definitivo, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como adotar imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades apontadas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito
2170 – Manutenção Veículos Gabinete Prefeito
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 43

0502 – Ensino Infantil e Fundamental
2030 – Manutenção do Transporte Escolar
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 164

0801 – Secretaria da Saúde
2176 – Manutenção Veículos da SM da Saúde
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 340

1001 – Secretaria Municipal do Índio
2031 – Manutenção da Sec. Do Índio
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 369



0502 – Ensino Infantil e Fundamental
2030 – Manutenção do Transporte Escolar
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 164

1102 – Fundo Municipal de Assistência Social
2183 – Manutenção Demais Programadas de Assistência Social
339039000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Cód. Red. 432

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e demais cominações legais cabíveis.

10.2. A inexecução parcial, caracterizada pela execução irregular, deficiente ou em desacordo com as condições pactuadas, poderá ensejar a aplicação de advertência, multa ou outras penalidades previstas neste instrumento.

10.3. A inexecução total ou o descumprimento grave do contrato poderá motivar a rescisão unilateral pela Administração, conforme o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções e da execução das garantias contratuais.

10.4. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para fins de gestão e fiscalização do presente contrato, o CONTRATANTE designa como Fiscal do Contrato o servidor xxxxx, ocupante do cargo de xxxxx, responsável pelo acompanhamento técnico da execução e pela verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Compete ao fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas;

II – registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências, irregularidades, comunicações e medidas adotadas;

III – determinar as correções necessárias em caso de falhas, defeitos ou descumprimentos, informando à autoridade competente;

IV – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

11.3. Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. xxxxxx, Secretário Municipal de xxxxx, responsável pela coordenação geral da execução contratual, inclusive quanto ao controle de prazos, análise de relatórios do fiscal e encaminhamento de medidas administrativas cabíveis.

11.4. O fiscal e o gestor deverão atuar em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhes assegurado o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas funções.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 13.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 13.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

13.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o contrato;

13.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.16. Disponibilizar atendimento e assistência técnica para esclarecimento de dúvidas, solicitações ou comunicações relacionadas ao contrato e às apólices, mediante telefone e endereço eletrônico de contato, devendo garantir resposta célere e atendimento adequado durante todo o período de vigência contratual;

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.18. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal do setor competente, a emissão de endosso, alteração ou ajuste necessário na apólice de seguro, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste contrato.;

13.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.20. Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução



deste contrato;

13.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: *licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br*

49

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gramado dos Loureiros/RS, xxx de fevereiro de 2026

ARTUR CEREZA
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA